

IARIO DO GOV

Toda a correspondência, quer oficial quer re-lativa à assinatura do Diário do Govérne e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo Diário.

ASSINATURAS												
As 3 séries			Ano	185	Semestre							9550
A 1.ª séric.			D	85								
A 2.ª série.				88								
A S.ª série.			n	53	n							2850
Avulso:	até	4	pág	504 : c	ada fl. de 2 p	ác	. 1	2. 7	na	is	A	.02

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acres cido de \$01 de selo por cada um, nevendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 2:505, cedendo à Junta de Paróquia de Santa Cruz do Castelo, de Lisboa, umas dependências da igreja daquela freguesia.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:506, mandando que fique sem efeite o decreto n.º 2:482-G, relativo à concessão de um subsídio extraordinário e doutras vantagens às guarnições dos submersíveis.

Decreto n.º 2:507, criando um quadro de sargentos fogueiros da armada e regulando a promoção do respectivo pessoal.

Decreto n.º 2:508, estabelecendo a forma de serem reguladas a

entrada em tirocínio e as promoções nas diversas classes de oficiais auxiliares do serviço naval, a que se refere o decreto n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, e definindo a situação em que deve ficar um guarda-marinha auxiliar adido.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:509, determinando que possa ser ministrada no Liceu de Gil Vicente a prática pedagógica a que se refere a 2.ª alínea do § 2.º do artigo 33.º do decreto com fôrça de lei que criou as escolas normais superiores das Universidades de Lisboa e Coimbra.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 2:510, declarando de utilidade pública a instalação eléctrica para iluminação pública e particular e outros usos a estabelecer no concelho de Felgueiras.

Nota.—Com êste Diàrio são distribuídos os seguintes suplementos:

Ac Diário do Govêrno n.º 129, de 28 de Junho de 1916, contendo o seguinte diploma:

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:482-H, abrindo um crédito especial de 2.4125 para material e despesas diverras dos governos civis.

Decreto n.º 2:482-I, abrindo um crédito especial no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, destinado a forragens dos solípedes da guarda nacional republicana.

> Ao Diário do Govêrno n.º 138, de 11 de Julho, contendo o seguinte diploma:

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 2:499-A, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos do ano económico de 1915-

MINISTERIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS Direcção Geral da Justiça e dos Cultos 4.ª Repertição

DECRETO N.º 2:505

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com fôrça de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que sejam cedidas, a título de arrendamento, à Junta de Paróquia da freguesia de Santa Cruz do Castelo, do $\mathbf{1}_{\mathrm{a}}$ bairro desta cidade, umas dependências da respectiv igreja paroquial, compostas de quatro casas, a fim dali se estabelecer uma cantina escolar, mediante a renda anual de 24\$, que serão entregues à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermedio da sua delegada no dito bairro, obrigando-se, alêm disso, a Junta de Paróquia, acima mencionada, ao custeio de todas as despesas necessárias para a adaptação, conservação e seguro do edificio.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1916. — Bernardino Machado — Luís de Mesquita Carvalho.

MINISTERIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 2:506

Tendo em atenção que o decreto n.º 2:482-G, de 28 de Junho de 1916, foi publicado com algumas inexactidoes e deficiências: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e ouvido o Conselho de Ministros, decretar que fique sem efeito o referido diploma até que, depois de visto e corrigido, seja novamente publicado no Diário do Govêrno.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1916.—BERNARDINO MACHADO-António José de Almeida — Luis de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vítor Hugo de Azevedo Coutinho—Francisco José Fernandes Costa— Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.

Decreto n.º 2:507

Considerando que o quadro dos condutores de máquinas já em tempo normal era insuficiente para o serviço das unidades da marinha de guerra;

Considerando que a adaptação de mais alguns navios defesa maritima veio agravar essa insuficiência;

Considerando, finalmente, que os cabos fogueiros da armada, depois da sua proparação técnica apropriada, podem suprir a falta de pessoal na condução de máquinas e serviços correlativos;

Usando da autorização que me confere o n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e ouvido o Conselho de Ministros. decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado o quadro de sargentos fogueiros que fica fazendo parte da 2.º brigada do corpo de marinheiros.

Art. 2.º O quadro dos sargentos fogueiros compor-se há de:

Sargentos-ajudantes fogueiros												2	
Primeiros										os	f	0 -	
gueiros													34